

SUBSTITUTIVO AO PL 152/2021

“Estabelece o **Projeto Alvorecendo na Cidade** e dá outras providências..

Art. 1º De forma anual, no segundo final de semana do mês de dezembro, fica acrescido ao calendário Municipal, o **Projeto Alvorecendo na Cidade**.

Art. 2º O Projeto terá como formato um evento organizado pela Comissão Organizadora que será constituída pelo Conselho Interdenominacional de Ministros e Pastores de Alvorada (CIMPA).

Parágrafo Único: Poderão participar outras instituições que manifestarem interesse de apoiar o evento.

Art. 3º Para viabilizar a execução deste projeto, o município poderá dispor para uso dos organizadores a Praça Central da Cidade.

§1º Sendo o evento inviabilizado por causas naturais ou de forças maiores, como, por exemplo, chuvas ou tempestades, é necessário que seja destacado outro lugar que suporte a demanda deste evento.

§2º É dever da Comissão Organizadora notificar o Órgão Responsável sobre a inviabilidade da realização do evento no prazo de até uma semana antes do mesmo.

Art. 4º O evento terá como base ofertar aos alvoradenses oficinas culturais como: teatro, música e palestras, com foco na disseminação de cultura

na cidade com temas que mobilizem a promoção da saúde e da prevenção de doenças e drogas.

Art. 5º O evento ofertará aos Alvoradenses diversas oficinas de apoio social, assistencial, distribuição de insumos de necessidades básicas para famílias carentes.

Art. 6º Em caso de calamidade pública ou decreto que determine o uso da data e/ou do espaço para outras atividades, fica estabelecido o acordo e previsão de nova data por parte dos organizadores.

Art. 7º Este projeto terá como finalização uma marcha, no formato passeata.

Art. 8º Para tal, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana (SMSMU), ou outro órgão competente, poderá ser responsável por conduzir a circulação adequada do movimento, a fim de não interferir no fluxo do trânsito.

Art. 9º O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude (SMCEJ), assim como o Poder Legislativo poderão ser incentivadores do evento como forma de potencializar a estrutura do mesmo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

23 de setembro de 2021, Gabinete do Vereador Ismael Nunes

ISMAEL NUNES

JUSTIFICATIVA

É sabido que a cidade de Alvorada é carente de ações sociais que motivam a cultura nos munícipes. Ações com este intuito, estimulam a autoestima da sociedade, trazendo o bem estar, a harmonia, a convivência em plenitude além de, fazer renascer a esperança na vida dos Alvoradenses.

Ainda assim, vale ressaltar que a cultura é uma ferramenta base na formação do indivíduo como cidadão. Segundo o art. 23, inciso V, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação”.

Sendo assim, a matéria que versa este projeto é de interesse público e de dever do Estado.